

Bruxelas, 15 de novembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0105 (COD)**

14091/1/17
REV 1 ADD 1

**CODEC 1761
FRONT 459
VISA 418
COMIX 744**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no que respeita à utilização do Sistema de Entrada/Saída (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Comissão

O regulamento que estabelece o Sistema de Entrada/Saída é coerente com o regime de trânsito de Calinegrado previsto no Regulamento n.º 693/2003¹, tal como atualmente concebido.

A Comissão assegurará a coerência legislativa entre estes atos jurídicos caso o regime de trânsito de Calinegrado seja alterado no futuro.

¹ Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum, JO L 99 de 17.4.2003, p. 8.

Declaração da Áustria

A Áustria muito aprecia os intensos esforços envidados pela Presidência estónia no sentido de alcançar um amplo consenso entre os Estados sobre esta importante questão.

Todavia, o acesso das autoridades de aplicação da lei ao sistema para fins de identificação de infratores nacionais de países terceiros ou outras pessoas é ainda insuficiente. No que diz respeito a este problema esperamos que seja encontrada uma solução no âmbito da interoperabilidade.

Do mesmo modo, o acesso das autoridades competentes em matéria de asilo ao sistema de entrada-saída teria constituído um elemento positivo no contexto de uma cooperação eficaz entre as autoridades competentes em matéria de asilo nos Estados-Membros. É indispensável uma utilização eficaz de sistemas como o SES, que foi negociado durante muito tempo e ao qual foram dedicados muitos recursos humanos e financeiros. O acesso das autoridades competentes em matéria de asilo ao SES para efeitos de identificação de nacionais de países terceiros, bem como para efeitos de facilitação dos processos e dos regressos, teria constituído a principal vantagem adicional do SES.

Declaração da Croácia

A República da Croácia apoia o objetivo do presente regulamento uma vez que este deverá contribuir para reforçar e preservar uma situação favorável em matéria de segurança em todo o território da União Europeia, o que pressupõe, nomeadamente, um controlo melhor e mais operacional das fronteiras externas.

Este objetivo deverá ser considerado como o mais elevado interesse dos cidadãos da União Europeia e a República da Croácia considera inaceitável não se aplicar o presente regulamento desde o início da sua aplicação operacional nas fronteiras externas da União Europeia, reduzindo os seus efeitos desnecessariamente e sem qualquer fundamento. É de salientar que com a entrada em vigor da presente proposta de regulamento as disposições em vigor do artigo 6.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen (CFS) e as disposições em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia, como parte integrante do acervo comunitário, seriam temporariamente suspensas. A República da Croácia gostaria de salientar que, no próprio título da proposta de regulamento, a Comissão Europeia previu a aplicação do regulamento precisamente nas fronteiras externas da União e, desse modo, a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros.

Não aplicar da mesma forma o regulamento a membros de pleno direito de Schengen e àqueles que estão prestes a tornar-se membros de pleno direito, incluindo a República da Croácia, tornaria o objetivo do presente regulamento secundário e, para além de ameaçar a segurança interna da União Europeia e uma luta eficaz contra o terrorismo e a criminalidade grave, enviaria uma mensagem negativa ao público europeu.

Do ponto de vista operacional, não aplicar este regulamento de forma igual implicaria uma incapacidade de registar a duração da estada de nacionais de países terceiros em estadas de curta duração na UE devido à falta de acesso ao VIS através do SES e, por conseguinte, a impossibilidade de verificar a validade de um visto Schengen. Uma vez que a República da Croácia reconhece este visto como equivalente aos vistos croatas, poderia autorizar a entrada no seu território a um titular de um visto não válido que viaje para um país Schengen, e tudo isso devido à falta de acesso ao VIS através do SES, o que levanta a questão do Estado-Membro responsável pela cobertura dos custos do regresso dessas pessoas.

Além disso, a não aplicação deste regulamento na República da Croácia implicaria a impossibilidade de aceder a outros dados operacionais sobre pessoas que atravessam frequentemente a fronteira externa da União Europeia e a fronteira Schengen, incluindo potenciais terroristas e outras pessoas suspeitas em termos de segurança.

Uma tal aplicação desigual poderia reorientar a circulação das pessoas que representam uma ameaça para a segurança interna da União Europeia para as fronteiras em que este sistema não seria aplicado. No que diz respeito à República da Croácia, isto significaria uma reorientação da circulação de pessoas para cerca de 1 350 km da fronteira externa da União Europeia, não esquecendo os países terceiros em que uma tendência de aumento da intolerância, do radicalismo e do extremismo violento se faz sentir, instigada também pelo fenómeno dos combatentes terroristas estrangeiros que regressam de zonas de guerra para os seus países de origem, o que aumenta igualmente o risco de terrorismo para a República da Croácia.

Além do mais, uma aplicação desigual do presente regulamento teria também graves consequências sobre o fluxo de tráfego transfronteiras uma vez que, para além dos controlos sistemáticos que foram introduzidos, seria necessário mais tempo para o tratamento manual dos documentos de viagem – em vez de um tratamento automatizado –, prejudicando deste modo uma adequada definição de perfis de segurança dos passageiros por parte dos guardas de fronteira.

Tendo em conta tudo aquilo que ficou dito, e como Estado-Membro com uma longa fronteira externa, a República da Croácia está extremamente interessada em encontrar uma forma de aplicar o presente regulamento em todas as fronteiras externas da União Europeia desde o início da sua adoção, otimizando assim o próprio objetivo do regulamento.
